

A PUNIBILIDADE DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE PERPETRADOS DURANTE O REGIME DE EXCEÇÃO (APOIO UNIP)

Aluno: José Rubens Macedo Paizan Silva

Orientador: Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil

Curso: Direito

Campus: São José do Rio Preto

O período pós-Segunda Guerra Mundial foi marcado pela divisão do mundo em dois grandes blocos. Foi nessa época que os regimes ditatoriais se instalaram em diversos países da América Latina. No Brasil, o regime de exceção teve início com o golpe militar de 1964. Sob o pretexto de impedir um possível levante Comunista houve a queda do Estado Democrático de Direito. Na vigência desse Estado de exceção, foi aprovada, em 1979, a lei 6.683. Com objetivo inicial de conceder perdão aos exilados pela repressão, a lei foi celebrada, ficando encoberto o fato de os crimes contra a humanidade permanecerem impunes. Com a Constituição Cidadã de 1988 veio o desejo de revisão da Lei da Anistia e de responsabilização penal dos agentes do Estado responsáveis pelas violações aos direitos humanos cometidas durante a Ditadura Militar, assim como já foi visto em diversos países. No entanto, várias barreiras foram impostas e até hoje a lei que seria para redimir o Estado do mal feito ao povo tornou-se a forma de garantir a impunidade. Assim, o objeto da pesquisa foi a análise dessas barreiras impostas à punição dos crimes militares. Mediante análise detalhada do conceito e efeitos jurídicos do instituto “anistia” bem como do texto legal perante o ordenamento jurídico vigente e seu contexto histórico, foi possível identificar equívocos no tocante à interpretação da Lei da Anistia. Foi possível demonstrar a inexistência de conexão entre os crimes políticos e aqueles cometidos em detrimento dos Direitos Humanos, como cárcere privado, sequestro, tortura, estupro, homicídio, desaparecimento forçado, dentre outros. Ademais, verificou-se a possibilidade de equiparação desses crimes ao terrorismo de Estado sendo, por essa razão, insuscetíveis de anistia e imprescritíveis. Esclarecendo-se a

incompatibilidade desse “perdão” com a atual ordem jurídica e sua ofensa a todos os Princípios tidos como pilares do Direito Brasileiro. Infere-se, ainda, que ficou demonstrada a reprovabilidade da “autoanistia” concedida aos militares e a impossibilidade de alegação do direito adquirido como manutenção da anistia perante a nova ordem jurídica iniciada em 1988. Também ficou evidente a importância da punição dos crimes de lesa-humanidade, tanto para a ordem interna do país, quanto para o Direito Internacional. Por conseguinte, constatou-se que não existem motivos para a persistência da impunidade dos delitos perpetrados pelos agentes do Estado em detrimento dos direitos humanos, mas sim motivos que tornam sua punição necessária, uma vez que essas ações vão contra todos os valores prezados pelo ordenamento jurídico vigente no país e violam direitos de importância imensurável.